

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
IBEMA – PARANÁ**

**TÍTULO I
DO CMDCA – IBEMA –PR**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento e promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de IBEMA – Paraná, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº 021, de 22 de Agosto de 1991, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10 de 21 de março de 2013.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Bem estar Social, em cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo e exímio funcionamento.

§ 2º. O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, levando-se em consideração as peculiaridades locais.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades afins, será apoiado pelo Município, através dos órgãos ligados à área, e em especial por uma Secretaria Executiva.

Art. 2º- Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela lei nº. 021, de 22 de Agosto de 1991.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA
Da competência do conselho**

Art. 3. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art.4. Caberá ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos das crianças e dos adolescentes forem violados e ou ameaçados:

- I - por ação ou omissão da sociedade e ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais e ou responsáveis;
- III - em razão de sua conduta

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

(Handwritten signatures and red arrows pointing to the text above)

I - na primeira sessão anual, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral,

II- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

III - Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

IV - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI - sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VII - efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste Regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX - propor o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;¹

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XIII - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

¹ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Handwritten signatures and red stamps reading "CONSELHO FORTUNATO" are present at the bottom left of the page.

Handwritten signature and red stamp reading "CONSELHO FORTUNATO" are present at the bottom right of the page.

XV - regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 10 de 21 de março de 2013. e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;²

XVI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XVII - Formular as prioridades a serem incluídas no PPA, LDO e LOA do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

XVIII - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades públicas e as sem fins lucrativos atuantes no Município, no atendimento ou na defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIX - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das ações governamentais e não-governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar as suas deliberações;

XX - Registrar e manter atualizados os arquivos das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e adolescente (Lei Federal 8.069/90);

XXI - Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, para tanto respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal e as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas;

XXII - Regulamentar, organizar, coordenar, enfim, adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

XXIII - Aprovar o Plano municipal de atendimento a criança e ao adolescente

XXIV - Aprovar o relatório de gestão quadrimestralmente;

XXV - Participar das audiências públicas do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XXVI - Emitir deliberações sobre matérias específica e regulamentadas;

XXVII - Organizar e deliberar por capacitações para os conselheiros do CMDCA e CT;

XXVIII - Aprovar o orçamento do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XXIX - Convocar a cada dois anos a conferencia municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XXX - Receber petições denuncia reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, encaminhando-as ao ministério publico para providências legais;

XXXI - Formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas na lei orçamentária, bem como as de responsabilidade do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XXXII - Instituir comissões de ética e instaurar sindicância quando necessário;

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente integra a estrutura do governo do município de Ibema, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

Art. 6. Os atos deliberativos e normativos do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente serão publicados no órgão oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo e ou outra forma que se dispuser juridicamente.

SEÇÃO III **Da estrutura e composição do conselho**

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por 10 (dez) membros da comunidade Ibemense, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, sendo composto paritariamente de:

I - 05 (cinco) membros titulares e suplentes representantes da administração pública, nomeados pelo chefe do executivo. ;

II - 05 (cinco) membros titulares e suplentes representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento e proteção e defesa a criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no município, indicados em foro próprio.

Parágrafo único. Objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros da cada entidade ou órgão, ao indicar um membro para representá-lo indicará igualmente um suplente, para a vaga específica.

Art. 8. Os representantes da administração pública, no conselho municipal, em se tratando de início de nova gestão do executivo municipal, deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, sendo designados representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, e especial, e de direitos humanos, planejamento e finanças do município.

Art. 9. O mandato dos representantes governamentais no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente está vinculado ao tempo em que o conselheiro permanecer na secretaria a qual estará representando, sendo que o mandato do conselheiro pertencerá às organizações governamentais e não governamentais, sendo que ao sair da instituição, ou órgão, este perderá a vaga.

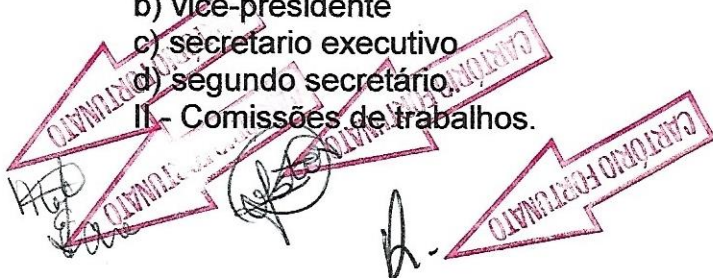
Parágrafo Único - o afastamento dos representantes deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do conselho, sendo designado novo integrante imediatamente ao afastamento do representante.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, em reunião ordinária, dentre os membros, por maioria absoluta de votos dos seus componentes, a sua mesa diretora.

I - a mesa diretora será composta de:

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) secretário executivo
- d) segundo secretário.

II - Comissões de trabalhos.





DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 23 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no § 1º do art. 24 deste normativo.

Art. 12. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – plenário;
- II – presidência;
- III – secretaria executiva;
- IV – comissões permanentes e grupos temáticos.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 13. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV - convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento;
- VI - eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*”³ de que trata o § 1º do art. 24, deste Regimento, que conduzirá as assembléias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do secretário geral;
- VII - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII - aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos servidores que darão suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;
- X - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

[Handwritten signatures and stamps]
CANTÃO FORTINATO
CANTÃO FORTINATO
CANTÃO FORTINATO
CANTÃO FORTINATO

[Handwritten signature]
CANTÃO FORTINATO

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembléia.

Art. 21 A pauta das assembléias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 22. As deliberações das assembléias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembléias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembléia, serão publicados no Mural e imprensa oficial do município, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II Da Presidência do CMDCA

Art. 23. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDCA.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembléia ordinária de cada exercício, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.^{4/5}

Art. 24. A Presidência do Conselho e das assembléias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário geral.

§ 1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembléia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Handwritten signatures and stamps:
- Stamp: SECRETARIA EXECUTIVA
- Stamp: CARTORIO FORTMUNATO
- Stamp: CARTORIO FORTMUNATO
- Stamp: CARTORIO FORTMUNATO
- Initials: B.

Handwritten signature and stamp:
- Stamp: CARTORIO FORTMUNATO

Seção III **Da Secretaria Executiva do CMDCA**

Art. 25. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) Geral do CMDCA.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

I - buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III - secretariar as assembléias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI - manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

IX - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;

X - manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XI - elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XII - Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Seção IV **Das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos**

Art. 27. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Comissão de Gestão e orçamento das Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

b) Comissão de Cadastro e Registro;

c) Comissão de Monitoramento e Avaliação.

[Handwritten signatures and red stamps with the text 'CARTÃO FORTUNATO' are present at the bottom left of the page.]

[A red stamp with the text 'CARTÃO FORTUNATO' is present at the bottom right of the page.]

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 28. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 29. Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 30. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 31. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os arts. 27 e 28 deste Regimento Interno deverão escolher seus membros e seus respectivos coordenadores

Art. 32. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 33 Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno:

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I Do Presidente do CMDCA

Art. 34. Ao Presidente do CMDCA incumbe:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e
- XII - assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II Do Vice-Presidente do CMDCA

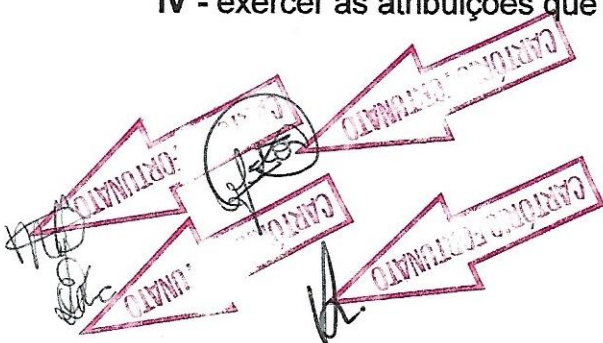
Art. 35. Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III Do Secretário Geral do CMDCA

Art. 36. Ao Secretário Geral incumbe:

- I - substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDCA; e
- IV - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.



Seção IV
Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 37. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;
- IV - solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;
- XII - apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembléia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.


Art. 38. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembléia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

Ibema, 11 de abril de 2013.


CARTEIRO FORTUNATO

Presidente- CMDCA


CARTEIRO FORTUNATO
Vice- Presidente- CMDCA


CARTEIRO FORTUNATO
Conselheira CMDCA


CARTEIRO FORTUNATO
Secretaria Geral CMDCA


CARTEIRO FORTUNATO
Conselheira CMDCA

Tabelionato Fortunato
Aramitan Antonio Fortunato - Tabelião Pollyana Cristina Fortunato Vigo - Tabeliã Designada Mayara Vanessa Fortunato - Escrevente juramentado
Rua Wey, 1790 - centro - Ibema/PR - CEP: 85470-000 - Tels.: (45) 3230-1213 / (45) 3230-1904 - CNPJ/RAF 70.110.544/0001-40

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de
VOLMAR LONGO, MARIA IVETE DOS SANTOS
TATSCH, NEIVA TEREZINHA CHAVES LEITE, EUNICE
VIEIRA DE LARA, VANIELE FRANÇA*****
Dou fé. Ibema, 17 de maio de 2013
Em Testº _____ da Verdade

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO - Tabelião
Cad. Segurança: 2220676

ERL 40427